



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.135/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores analisou, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa até modalidade de aplicação do Município para o exercício financeiro de 2021, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração.

§ 1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II - demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2021 (LRF, art.12, § 3º);

III - anexos orçamentários nº 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único, art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

Art. 2º O Orçamento do município de São Miguel da Boa Vista, abrangerá a administração direta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 2021, que estima a Receita em R\$ 19.850.313,58 (Dezenove milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), sendo que da receita R\$ 3.293.595,88 (Três milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), são deduções do Fundeb e de receitas correntes municipais, e Fixa a Despesa em R\$ 16.556.717,70 (Dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e setenta centavos).

I - O Orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2021 fixa a Despesa em R\$ 886.000,00.

II - O Orçamento da Prefeitura estima a receita em R\$ 18.820.303,58, com dedução na receita de R\$ 3.293.595,88, totalizando receita líquida em R\$ 15.526.607,70 para o exercício de 2021, e fixa a Despesa em R\$ 10.688.047,70.

III - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R\$ 804.050,00, para o exercício de 2021, e fixa a Despesa em R\$ 3.910.010,00.

IV - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS estima a receita em R\$ 222.960,00 para o exercício de 2021, e fixa a despesa em R\$ 1.063.660,00.

V - O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA estima a receita de R\$ 1.100,00 para o exercício de 2021, e fixa a despesa em R\$ 9.000,00.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e Manual do STN.

Art. 4º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência serão feitos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

1º Não se efetivando até o dia 10/12/2021 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo.

2º Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2021 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 6º As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderão sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de Decreto do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 7º Nos termos do art.43. da Lei Federal nº 4.320/64, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto suplementação por conta do Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro do exercício anterior, dos recursos ordinários.

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

35. - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

61. - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2018-2021.

1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

35. - O superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

§ 2º Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício

Art. 8º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados as destinações oriundas de transferências voluntárias, emendas parlamentares individuais e de bancada da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei **4.320/1964** será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRº 219/2004 e Portaria STN.

2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

Art. 9º Os recursos oriundos de convênios, emendas parlamentares individuais e as de bancada e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As receitas de realização extraordinária, oriundas de operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 11. Durante o exercício de 2021, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados mediante lei específica.

Art. 12. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar pagamento de Precatórios nas condições, prazos e valores determinado pelo Tribunal Justiça.

Art. 15. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de

governo.

Art. 16. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE

Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/12/2020